



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CONTRATO Nº 005/2022

**LOCAÇÃO DE BARACÃO, PARA USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE
ENTRE RIOS-SC**

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pergentino Alberici, n.º 152, centro, na cidade de Entre Rios, SC, com CNPJ/MF n.º 01.612.698/0001-69, representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. JOÃO MARIA ROQUE**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade de Entre Rios, SC, portador da R. G. n.º 28753585-SSP/SC e com CPF n.º 833.739.859-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **FABIO HENRIQUE DE ASSUMPÇÃO**, brasileiro, portador do CPF sob n.º. 086.633.129-89, residente e domiciliado na Rua 19 de julho, Centro de Entre Rios-SC, ora em diante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento em obediência à Legislação em vigor, de acordo com a lei 8.666/93 e demais alterações, bem como procedimento licitatório de n.º 4/2022, Pregão Presencial 4/2022-PMER, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. LOCAÇÃO DE BARACÃO, PARA USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS-SC
- 1.2. O mesmo terreno de área total 337,5m², com barracão de 250m², com piso liso que suporte peso de equipamento e até um caminhão caçamba truck, iluminação com energia trifásica com tomadas 20^a por todas as paredes, toda área estar cercada mínimo com tela, ter mínimo de um sanitário e também mínimo um espaço de escritório de tamanho mínimo de 12m².
- 1.3. Custo com Água será por conta do município;

Parágrafo Único: Faz parte deste contrato independentemente de sua transcrição o Processo Licitatório de n.º 4/2022-PMER.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do contrato é de R\$ 21.000,00 (Vinte um mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais), pago até o 10º (décimo dia útil do mês subsequente ao vencido), mediante depósito na Conta Poupança ou corrente a ser indicada pelo contratado, mediante apresentação de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO:

3.1. O presente contrato terá vigência do 01 de fevereiro de 2022, até 31 de janeiro de 2022.

3.2. Poderá ser renovado sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses, caso de renovação a título de reajuste na data de aniversário do mesmo será utilizado como índice o INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses para tal aumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria vigente, no exercício de 2022 e futuros.

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLENTO:

5.1. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Direitos do Município: usar o imóvel de acordo com o objeto contratado.

6.2. Direitos do Contratado: receber os valores contratuais.

Obrigações do Município: efetuar os pagamentos contratados bem assim as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água. Obrigações do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

Contratado: respeitar o prazo de vigência do contrato, assim como os demais direitos decorrentes do uso do imóvel, sendo que no caso de não observância de suas obrigações, estará sujeita à:

I – Advertência.

II – Suspensão do direito de contratar junto à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. A desobediência ou não cumprimento de precisão contratual, ensejará a aplicação, de acordo em a gravidade, de penas individuais ou conjuntas:

I - Advertência;

II - Rescisão Contratual;

III - Multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente do previsto na cláusula nona deste contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA:

9.1. Reconhece-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77, da Lei n. 8666/93 consolidada, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão regidos pela Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

10.1. As partes elegem de comum acordo o Foro e Comarca da Comarca da Cidade de São Domingos/SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiado ou especial que possa ser.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

E, por estarem justos e acordes, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Entre Rios – SC, 24 de janeiro de 2022.

JOAO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal
Contratante

FABIO HENRIQUE DE ASSUMPÇÃO
Contratado

Testemunha:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: